



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2573, DE 2023

Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, a fim de instituir medidas para aperfeiçoar a assistência psicológica ou psiquiátrica dos profissionais de segurança pública e de defesa social.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2272986&filename=PL-2573-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2272986&filename=PL-2573-2023)



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, a fim de instituir medidas para aperfeiçoar a assistência psicológica ou psiquiátrica dos profissionais de segurança pública e de defesa social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, a fim de instituir medidas para aperfeiçoar a assistência psicológica ou psiquiátrica dos profissionais de segurança pública e de defesa social.

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
§ 1º .....  
.....

II - de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, prioritariamente por meio de ações direcionadas à execução do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-F:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841394>

Avulso do PL 2573/2023 [2 de 6]

2841394



"Art. 42-F. Sem prejuízo das diretrizes previstas no § 1º do art. 42-A desta Lei, para fins de avaliação e acompanhamento biopsicossocial dos profissionais de segurança pública e defesa social, ativos ou inativos, no caso de ações cujo resultado implicar alto nível de estresse e que estejam relacionadas direta ou indiretamente à função pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar assistência psicológica ou psiquiátrica imediata aos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. A assistência psicológica ou psiquiátrica também deverá ser disponibilizada em casos de violência doméstica que envolva diretamente os profissionais de segurança pública e defesa social como vítimas ou autores."

Art. 4º Terão prioridade no recebimento dos recursos a que se refere o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, as unidades da Federação que instituírem em seus órgãos de segurança pública serviços de apoio psicossocial, com o objetivo de prover assistência psicológica clínica e social, bem como de manter o apoio às relações sociais de seus integrantes, entre si e com a sociedade, com vistas à sua saúde mental.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, serão considerados instituídos os serviços de apoio psicossocial que contarem com:

I - atendimento em regime ambulatorial;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

II - equipes de sobreaviso para atendimento fora dos horários do expediente; e

III - acompanhamento regular dos policiais, servidores e militares, que demandem cuidados mais específicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

2841394



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841394>

Avulso do PL 2573/2023 [4 de 6]



Of. nº 222/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.573, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, a fim de instituir medidas para aperfeiçoar a assistência psicológica ou psiquiátrica dos profissionais de segurança pública e de defesa social".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

2843785



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2843785>

Avulso do PL 2573/2023 [5 de 6]

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- art5\_par1\_inc2